



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA
119/2019

Matéria: PR 001/2019

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE IDEIAS NA CÂMARA MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA EVIDENCIADO. COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA. NÃO VINCULAÇÃO. ORIENTAÇÃO DESFAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão Processante ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica acerca do Projeto de Resolução nº 001, de 20 de maio de 2019, de autoria de vereador, que dispõe sobre a instituição do Banco de Ideias Legislativas no Município de Carazinho.

A exposição de motivos segue anexa.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

Os vereadores detêm competência para legislar sobre as normas jurídicas destinadas à disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara de Vereadores.

Por outro lado, no que diz respeito à iniciativa legislativa, se evidencia que a Resolução dispõe sobre atribuições administrativas da Câmara Municipal, matéria de competência exclusiva da Mesa Diretora.

Nesse sentido, lembra-se o art. 30 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30 - É da competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - abertura de créditos suplementares ou especiais referentes às consignações orçamentárias da Câmara;

II - serviços administrativos da Câmara e criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

Aqui, cabe fazer a ressalva que o termo "leis" encontra-se no sentido genérico, contemplando também as resoluções.

Tal interpretação fica lógica quando da leitura do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, senão veja-se:

Art. 104 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - São objetos de Projeto de Resolução, entre outros:

a) Regimento Interno e suas alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



b) organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

c) conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;

d) decisão sobre as contas do Presidente.

Assim, conclui-se que, as normas que tratam dos serviços administrativos da Câmara Municipal devem ser propostas através de Projeto de Resolução, cuja competência é exclusiva da Mesa Diretora.

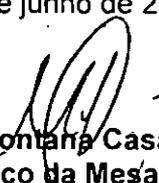
Destarte, ao dispor sobre os serviços administrativos da Câmara Municipal¹, o vereador tratou de norma de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Pelo exposto e sem mais delongas, esta Procuradoria Legislativa **opina** pela **inviabilidade** técnico-jurídica do Projeto de Resolução nº 001/2019.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho (RS), 4 de junho de 2019.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302

¹ Vide arts. 3º e 5º do Projeto de Resolução.